COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 99, de 2018.

PROJETO DE LEI Nº 63 DE 2018.

PROPONENTE: Vereador Serginho Ribeiro/PPL

RECEBIDO EM 29/5/2018 às 11:
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

RELATOR: Fernando Botega Hallberg/PPL

EMENTA: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, a Semana de Conscientização do Bem-Estar Animal.

PARECER FAVORÁVEL

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto apresentado por este Vereador visa instituir no Calendário Oficial de Eventos do município de Cascavel, a Semana de Conscientização do Bem-Estar Animal.

O artigo 1° dispõe:

"Art. 1° Esta lei institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, a Semana de Conscientização do Bem-Estar Animal."

O parágrafo único estabelece que a Semana de Conscientização será realizada na última semana do mês de novembro de cada ano.

Afirma a justificativa:

"A proposta legislativa que apresento tem o objetivo de solidificar em Lei ações de conscientização do bem-estar animal. É notório e de conhecimento geral que Cascavel enfrenta um problema incomensurável no controle populacional de animais domésticos, são mais de vinte e cinco mil animais abandonados ou em situação de risco em nossa Cidade. É necessário que o Poder Público Municipal articule ações com vistas em reduzir os problemas relacionados ao bem-estar animal.

O abandono de animais infelizmente ganha corpo todo mês de dezembro de cada ano, devido às viagens muitas pessoas abandonam seus animais, incrementando negativamente o número de animais abandonados em nosso município. Esta proposta de campanha viria ao encontro de articular ações de prevenção ao abandono destes animais. A proposta de campanha não visa somente coibir o abandono de animais, mas também, incentivar a guarda responsável, que significa a responsabilidade do dono do animal em arcar com a saúde, limpeza, alimentação e abrigo. Além, de incentivar a guarda responsável e coibir o abandono é necessário coibir outra prática temerária: a prática de maus tratos. "praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticas ou domesticados, nativos ou exóticos", é crime, ainda é uma prática muito comum em nossa sociedade e, são necessárias ações imediatas com vistas em acabar com esse tipo de conduta.

Há outro ponto de suma importância que é englobado por este projeto de lei: a conscientização do bem-estar animal que passa pelo incentivo à guarda responsável caracteriza não só um zelo e carinho aos animais, mas ainda vai ao encontro de uma politica pública de controle populacional de animais que beneficia a sociedade com um todo. Tendo uma população de animais controlada significa o controle de zoonoses que acarretam em prejuízos á saúde humana.

Ademais, os animais são seres sencientes, isto é, que tem a capacidade de sentir, que percebe pelos sentidos, portanto, apesar do animal no Brasil ainda ser tratado como "bem", ele não pode ser tratado equivalente a um objeto ou coisa, pois já possui proteções em nosso arcabouço jurídico, como citado anteriormente, e com luz em nossa Constituição Federal, em seu art. 225. §§ 1°, VII.

Ora, esta campanha indiscutivelmente irá beneficiar a sociedade cascavelense, promovendo uma ação de prevenção, algo que ainda não é costume da sociedade brasileira, mas que em outros países se mostrou muito eficaz. Com a aprovação deste projeto, Cascavel mais uma vez demonstraria estar na vanguarda no que se tange a ações na causa animal em nossa região, e solidificar de vez uma política pública de controle de zoonoses e de população animal.

A matéria em discussão vai ao encontro de nossa Carta Magna, e claramente é assunto de interesse local, conforme o art. 30. I, da (CF, 1988), e complementa a legislação infraconstitucional".

Considerando que a matéria do Projeto de Lei é de interesse local nos termos do artigo 30 inciso I da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Cascavel é possível a tramitação do Projeto.

> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
>
> VI - proteger **o meio ambiente** e combater a poluição em qualquer de suas formas;

Ademais, a Carta Maior também estabelece proteção aos animais.

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

*VI - **promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;***

*VII - **proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade"***

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não se verificam impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL.**

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 29 de maio de 2018.

Damasceno Junior/PSDC	**Pedro Sampaio/PSDB**	**Fernando Hallberg/PPL**
Presidente	Secretário	Membro